



EDITAL Nº 3/2021 CDP-IGU/DGP-IGU/DG-IGU/IGUATU-IFCE, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021
RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO

Conforme análise dos recursos interpostos com relação ao resultado preliminar do edital Nº 3/2021 CDP-IGU/DGP-IGU/DG-IGU/IGUATU-IFCE, de 15 de fevereiro de 2021, que trata do processo seletivo para concessão de afastamento aos servidores docentes e técnico-administrativos do quadro permanente do campus Iguatu, segue abaixo o resultado do julgamento:

Nº	NOME	SIAPE	CLASSE	VAGA PLEITEADA
1	AMANDA GONÇALVES ALBOINO	2316035	TAE	Mestrado
JUSTIFICATIVA: 1. A Candidata não apresentou argumentos técnicos embasados com relação a definição da sua pontuação. Acrescenta-se que, mesmo assim, foi realizada uma nova avaliação da pontuação, onde constatou-se que a pontuação inicialmente aferida está condizente com o edital. Diante do exposto, esta comissão INDEFERE o recurso apresentado, por não está de acordo com o edital.				
2	LEONARDO REZENDE MEIRELES	2411107	DOCENTE	Doutorado
JUSTIFICATIVA: 1. O candidato apresenta considerações relevantes, porém não pode se furtar ao que está enfaticamente definido no edital, e levando em consideração que: De acordo com o item 9.11 da Tabela 2 de pontuação, somente devem ser considerado “coordenação de eventos”. De acordo com o Manual da extensão do IFCE, p. 42, “Qualquer uma das ações de extensão deverá ter apenas um coordenador, que deverá definir a quantidade de membros participantes da equipe de execução”. Diante do exposto, esta comissão INDEFERE o recurso apresentado, por não está de acordo com o edital. 2. O candidato apresenta considerações relevantes, e após nova análise da documentação apresentada, a comissão DEFERE o recurso, atribuindo ao item 9.16 a pontuação pleiteada pelo candidato, de 6 pontos.				
7	RENATA LÍGIA RUFINO NEVES DE SOUZA	1943398	DOCENTE	Doutorado



JUSTIFICATIVA:

1. A candidata apresenta considerações relevantes, porém não pode se furtar ao que está enfaticamente definido no edital, e levando em consideração que:
De acordo com o item 9.11 da Tabela 2 de pontuação, somente devem ser considerado “coordenação de eventos”.
De acordo com o Manual da extensão do IFCE, p. 42, “Qualquer uma das ações de extensão deverá ter apenas um coordenador, que deverá definir a quantidade de membros participantes da equipe de execução”.
Diante do exposto, esta comissão INDEFERE o recurso apresentado, por não está de acordo com o edital.

Comissão responsável: Carlos Newdmar Vieira Fernandes; Josefa Ataíde Gomes de Sousa; Lucicleide Alexandre Pinto Filgueira.